

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
PROCESSO N.º 009/2024

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, mediante Agente de Contratação devidamente designado pela Portaria nº 5.097, de 16 de janeiro de 2024, Sra. Gabriela Felix Santos, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, e o procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 12.179/2022, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 13.068/2024, Decreto Municipal nº 12.505/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/02/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 23/02/2024, às 08h30m.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 23/02/2024, a partir das 08h30m.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 0,001 (um milésimo de centavo).

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a este Pregão dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trespontas.mg.gov.br, e ainda junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo e-mail: compras@trespontas.mg.gov.br ou pelo telefone: 35-3661-2216. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites, bem como na sala da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário das 08h00min às 17h00min.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

I – OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal, de acordo com as especificações constantes no Anexo II e demais disposições deste edital.

II – PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- **Anexo I – Minuta do Contrato de Fornecimento**
- **Anexo II – Especificações do Objeto**
- **Anexo III - Termo de Referência**

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico somente as empresas estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação e desde que atenda as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos, bem como estejam devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Referido processo não terá o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, haja vista essa diferenciação não ser vantajosa para a Administração Pública, bem como não houve a identificação de no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório através da pesquisa de mercado realizada.

3.2 - Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Tratando-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, declaração para os devidos fins, de estar enquadrada como ME e EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.2.1 - A falsidade das declarações de que trata os subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

3.3 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) remeter, no prazo estabelecido no Edital, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.1 - O Município de Três Pontas não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4 - A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital e dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Federal n.º 10.024/19, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

c) estrangeiras que não funcionam no país.

3.6 - A licitação terá parte dela destinada exclusivamente às empresas MPE's estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão se credenciar previamente junto ao Portal de Compras Públicas, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, podendo obter informações pela internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no decorrer do processo licitatório e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Três Pontas/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O acesso ao pregão eletrônico dar-se-á por meio da página do Portal de Compras Públicas, mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e dos Documentos de Habilitação, nos termos do Título VI e XI, observados a data e horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2 - Até o início da sessão do pregão, os licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.3 - A etapa de envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando o licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 - O licitante deverá adotar como referência para sua proposta de preços as informações deste Edital e seus anexos.

5.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação, por decisão fundamentada.

5.8 - Na etapa de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) preço unitário e total do item, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. **O preço deverá ser expresso em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 3 (três) casas decimais;**

b) **descrição completa e detalhada do produto ofertado, contendo seu número, quantidade e especificações, de acordo com o contido no Anexo II do presente Edital.** Não serão aceitas as propostas em que estiver divergente da constante no instrumento convocatório, sendo imediatamente desclassificadas tais propostas;

c) marca do produto cotado;

d) NÚMERO DO REGISTRO ATUALIZADO JUNTO À ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DOS MEDICAMENTOS PARA OS QUAIS APRESENTOU PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

e) os preços propostos são definitivos e neles deverão estar inclusos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

f) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

g) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado no Título XX;

6.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.4 - Os documentos complementares obrigatórios à proposta (item 9.8) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento da inclusão de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5 - O Agente de Contratação poderá, na análise das propostas apresentadas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.6 - A sessão poderá, a critério do Agente de Contratação, ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas conforme exigido no Edital, auxiliado por servidor técnico competente.

6.7 - A estimativa de preços realizada está disponível no Anexo II, sendo aqueles os "preços máximos admitidos por item" para a contratação.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

7.3 - Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente¹:

7.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto Municipal n.º 12.505/2023, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será procedido da seguinte maneira:

a) Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e sediadas no âmbito local e regional, **até o limite de 10% (dez por cento)** do melhor preço válido, podendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

7.4 - Nos casos não enquadrados no item 7.3, em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, concluída a fase de lances, se a melhor proposta ou melhor lance não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e o sistema eletrônico identificar proposta apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedido da seguinte maneira:

a) a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, para no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela

¹ Âmbito municipal, os limites geográficos do Município de Três Pontas - MG;

Âmbito regional, os municípios que compõem a microrregião de Varginha - MG, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

considerada vencedora do certame, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

c) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se enquadrem no limite estabelecido no item 7.3, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", sendo convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.5.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.2 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.2.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1 - A sessão pública do pregão eletrônico terá início na data, horário e local previsto neste Edital, momento em que o Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio, analisará as propostas de preços apresentadas, procedendo à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.1.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 - A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.13 e 8.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço do item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.22 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.26 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa prevista no Título VIII, o Agente de Contratação, eventualmente auxiliado por corpo técnico específico, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, conforme Anexo II, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

9.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5 - Na hipótese de não cumprimento do envio da proposta final, não aceitação da proposta ou o desatendimento das exigências habilitatórias por parte do licitante vencedor, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

9.7 - A sessão poderá ser suspensa, para análise da documentação exigida no Título VI, item 6.1, alínea "d" e item 9.9 do Edital, apresentada pelas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar, sendo referida análise realizada pelos farmacêuticos designados para este fim.

9.7.1 - O Agente de Contratação reiniciará a sessão mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS À PROPOSTA

9.9.1 - ANEXAR CÓPIA AUTENTICADA DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DO MESMO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, CASO O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO JUNTO A "ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DOS MEDICAMENTOS" ESTEJA VENCIDO E ESTE ESTIVER EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO.

9.9.2 -QUESTIONÁRIO DE CERTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DEVIDAMENTO PREENCHIDO ATRAVÉS DO LINK <https://form.jotform.com/232015605709047>.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento da inclusão de sua proposta, sob pena de inabilitação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/06.

10.4 - Somente após o encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e acesso público.

10.5 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo aos demais licitantes para que manifeste a intenção de interposição de recurso, nos termos do Título XIII deste Edital.

10.6 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos.

11.1.1 - Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.2 - Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3 – Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.4 – Referente à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) estadual através da Certidão de Regularidade Técnica (CRT), em plena validade.
- b) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98;
- c) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- d) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação;

11.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;**
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;**
- c) se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;**
- d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.**

11.3 - As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 11.1.2, alíneas "b" a "f", será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

11.5 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo em situações de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações neles contidas.

11.8 - Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar com prazo vigente, sendo que aqueles que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

11.9 - A falta de quaisquer dos documentos acima, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no item 11.4 e no 11.10.

11.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

XII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente junto ao **Portal de Compras Públicas**, ou feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

12.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

12.5 - A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no link correspondente a este Edital, bem como no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 12.2.

12.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

12.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

XIII- DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 – Na ausência de recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XV – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

15.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

15.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

15.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.5 - O registro a que se refere o item 15.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no presente instrumento; e

15.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

15.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via token, certificado digital, gov.br, DocuSign, etc.**), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o item 15.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 15.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XVI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

XVII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15.7.

17.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10 e no item 10, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

02 008 0 2050 0004 0133 2000 34490520 - Ficha 524 Secretaria Municipal de Saúde

XIX – FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX – DA ENTREGA

20.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Sebastião de Souza Mesquita, nº 214, Bairro Cohab Ouro Verde, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

20.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

20.3 - O recebimento do objeto se dará nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133/21.

20.4 – O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

20.4.1 - Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

20.5 – No momento da entrega do objeto deverá ser apresentada a comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro do Ministério da Saúde. Se a licitante for uma empresa fracionadora ou uma empresa importadora deverá ser expedido laudo por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

20.6 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos mesmos, contados da data de fabricação. Somente serão recebidos Medicamentos com Registro no Ministério da Saúde.

20.7 – Caso os medicamentos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

20.8 – Os medicamentos sólidos deverão ser apresentados em blister conforme disposições do Anexo II; os líquidos deverão conter dosadores (copinho, seringa, colher) e as pomadas ginecológicas deverão ser acompanhadas de aplicadores.

20.9 – A Prefeitura do Município de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no edital.

20.10 – A contratada é obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

20.11 – O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

20.12 – O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da empresa licitante, devendo atender totalmente às normas legais em vigor, ou seja, a transportadora terá que apresentar Alvará Sanitário para transporte de medicamentos.

20.13 – O Alvará Sanitário referido no item acima será devidamente conferido no ato da entrega dos medicamentos.

20.14 – O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

20.15 – Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e).

20.16 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.17 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.18 - A licitante vencedora é única e inteiramente responsável pela qualidade do produto a ser adquirido de acordo com as especificações detalhadas neste edital. Assim, em caso de problemas de fabricação ou de inadequação, o produto deverá ser substituído por um novo, tudo sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

XXI – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

21.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

21.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

21.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

21.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

21.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

21.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.

23.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei n.º 14.133/21.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 – Toda comunicação pela Administração se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, por *e-mail* ou publicação na imprensa oficial.

23.8 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 14.133/21.

XXIV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de Contratação, na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

Três Pontas, 05 de fevereiro de 2024.

Gabriela Felix Santos
Agente de Contratação

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 004/2024

PROCESSO N.º: 009/2024

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 007/2024, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 002/2024, por deliberação do Agente de Contratação _____, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal.

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** - O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTR DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via token, certificado digital, gov.br, DocuSign, etc.**), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 30 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

02 008 0 2050 0004 0133 2000 34490520 - Ficha 524 Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Sebastião de Souza Mesquita, nº 214, Bairro Cohab Ouro Verde, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

9.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

9.3 - O recebimento do objeto se dará nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133/21.

9.4 – O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

9.4.1 - Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

9.5 – No momento da entrega do objeto deverá ser apresentada a comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro do

Ministério da Saúde. Se a licitante for uma empresa fracionadora ou uma empresa importadora deverá ser expedido laudo por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

9.6 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos mesmos, contados da data de fabricação. Somente serão recebidos Medicamentos com Registro no Ministério da Saúde.

9.7 - Caso os medicamentos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

9.8 - Os medicamentos sólidos deverão ser apresentados em blister conforme disposições do Anexo II; os líquidos deverão conter dosadores (copinho, seringa, colher) e as pomadas ginecológicas deverão ser acompanhadas de aplicadores.

9.9 - A Prefeitura do Município de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no edital.

9.10 - A contratada é obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

9.11 - O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

9.12 - O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da empresa licitante, devendo atender totalmente às normas legais em vigor, ou seja, a transportadora terá que apresentar Alvará Sanitário para transporte de medicamentos.

9.13 - O Alvará Sanitário referido no item acima será devidamente conferido no ato da entrega dos medicamentos.

9.14 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

9.15 - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e).

9.16 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.17 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.18 - A licitante vencedora é única e inteiramente responsável pela qualidade do produto a ser adquirido de acordo com as especificações detalhadas neste edital. Assim, em caso de problemas de fabricação ou de inadequação, o produto deverá ser substituído por um novo, tudo sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público;

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., janeiro de 2024.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal, de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO - COMPLEMENTO	V. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO.
1	5000	FRASCO	40175	ACEBROFILINA 50MG XAROPE	50 MG/ML - FRASCO COM 120 ML.	R\$ 13,450
2	3000	ENVELOPE	45639	ACETILCISTEINA GRANULADO 600MG	ENVELOPE COM 5G	R\$ 0,981
3	40000	COMPRIMIDO	20001	ACICLOVIR 200MG		R\$ 0,299
4	500000	COMPRIMIDO	2513	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG.,	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,080
5	100000	COMPRIMIDO	15218	ACIDO FOLICO 5MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,059
6	1000	AMPOLA	51551	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - 5ML	50 MG/AMPOLA 5 ML	R\$ 6,716
7	250000	CAPSULA	9144	ACIDO VALPROICO 250MG.		R\$ 0,470
8	500	AMPOLA	25400	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML	3 MG/ML AMPOLA 2 ML	R\$ 11,780
9	50000	FRASCO	38317	AGUA BIDESTILADA	10 ML	R\$ 0,360
10	20000	COMPRIMIDO	15219	ALBENDAZOL 400MG..	COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS COM 1 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL	R\$0,612
11	5000	FRASCO	20005	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	SUSPENSÃO	R\$ 1,996
12	5000	COMPRIMIDO	20008	ALENDRONATO DE SODIO 70MG		R\$ 0,328
13	200000	COMPRIMIDO	20009	ALOPURINOL 100MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,262
14	12000	FRASCO	5080	AMBROXOL, CLORIDRATO - XAROPE 30MG/5ML - 120ML.		R\$ 6,140
15	50000	COMPRIMIDO	2517	AMINOFILINA 100MG	BRISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,090
16	100000	COMPRIMIDO	20014	AMIODARONA 100MG		R\$ 0,480
17	360000	COMPRIMIDO	2519	AMITRIPTILINA 25MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,397
18	360000	COMPRIMIDO	20784	ANLODIPINA BESILATO 5MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,047
19	150000	COMPRIMIDO	15222	ATENOLOL 50MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,085
20	500	AMPOLA	2522	ATROPINA 0,25MG/1ML.	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	R\$ 1,710
21	120000	CAPSULA	4300	AZITROMICINA 500MG.	FRACIONAVEL	R\$ 1,091

22	10000	TUBO	2523	BACITRACINA 250 UI/G+NEOMICINA 5MG/G - POMADA C/ 10 GR.		R\$ 2,840
23	2000	FRASCO	20782	BECLOMETASONA 250MCG INALATORIO	INALATORIO ORAL	R\$ 21,130
24	2000	FRASCO	20781	BECLOMETASONA 50MCG INALATORIO	ORAL	R\$ 22,580
25	3000	FRASCO	29860	BECLOMETASONA 50MCG NASAL. INALATORIO.		R\$ 28,546
26	1000	FRASCO	41615	BENZOATO DE BENZILA 0,2MG/ML	SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO COM 60ML.	R\$ 5,080
27	200000	COMPRIMIDO	2525	BIPERIDENO 2MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,336
28	150000	COMPRIMIDO	20034	BROMAZEPAN 3MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,137
29	150000	COMPRIMIDO	15223	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG		R\$ 0,570
30	30000	AMPOLA	15224	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA.. DIPIRONA SODICA (20MG + 2500MG) - AMPOLA COM 5ML.	AMPOLA COM 5 ML	R\$ 3,460
31	50000	COMPRIMIDO	2030	CAPTOPRIL 25 MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,058
32	500000	COMPRIMIDO	2528	CARBAMAZEPINA 200MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,247
33	2000	FRASCO	25403	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML FR.100ML		R\$ 9,990
34	150000	COMPRIMIDO	15649	CARBONATO DE CALCIO 500MG..	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,136
35	150000	COMPRIMIDO	2529	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,415
36	600000	COMPRIMIDO	29837	CARVEDILOL 12,5MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,123
37	150000	COMPRIMIDO	18986	CARVEDILOL 3,125MG..	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,118
38	5000	FRASCO	20052	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML-60ML		R\$ 14,788
39	150000	COMPRIMIDO	4298	CEFALEXINA 500MG..		R\$ 0,807
40	5000	FRASCO	38334	CEFTRIAXONA SODICA 1GR EV	DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATA 1G P/INJETÁVEL	R\$ 7,152
41	10000	COMPRIMIDO	2530	CETOCONAZOL 200MG.	BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 0,300
42	10000	AMPOLA	25404	CETOPROFENO 50MG/ML - AMPOLA 2ML	50 MG/ML AMPOLA 2 ML	R\$ 2,609
43	200000	COMPRIMIDO	28088	CILOSTAZOL 100MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,530
44	60000	COMPRIMIDO	25405	CIPROFLAXACINO, CLORIDRATO 500MG		R\$ 0,300
45	20000	COMPRIMIDO	24207	CITALOPRAM 20MG.		R\$ 1,186
46	100000	COMPRIMIDO	4075	CITRATO DE ORFENADRINA 35MG+ DIPIRONA 300MG + CAFEINA 50MG - COMPRIMIDO		R\$ 0,250

47	2000	AMPOLA	38337	CITRATO FENTANILA 50MCG/ML 10ML		R\$ 4,780
48	1000	FRASCO	20759	CLARITROMICINA 250MG/5ML 60ML		R\$ 55,530
49	20000	COMPRIMIDO	5071	CLARITROMICINA 500MG.		R\$ 1,980
50	2000	FRASCO	38339	CLINDAMICINA 600MG - 150MG/ML - AMPOLA 4ML	INJETÁVEL 150 MG/ML AMPOLA 4 ML	R\$ 4,490
51	150000	CAPSULA	20072	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG		R\$ 0,870
52	5000	FRASCO	18737	CLONAZEPAN 2,5MG SOL.ORAL		R\$ 2,850
53	600000	COMPRIMIDO	5074	CLONAZEPAN 2MG...	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,420
54	150000	COMPRIMIDO	23529	CLOPIDOGREL 75MG		R\$ 0,270
55	2000	AMPOLA	45653	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML.		R\$ 0,460
56	1000	AMPOLA	2536	CLORETO DE SODIO 10% 10ML.		R\$ 0,520
57	2000	AMPOLA	4053	CLORETO DE SODIO 20%/10ML		R\$ 0,500
58	2000	CAPSULA	38538	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA. 150 MG.		R\$ 2,482
59	100	AMPOLA	38343	CLORIDRATO DOBUTAMINA 250MG	AMPOLA 20 ML	R\$ 6,350
60	150000	COMPRIMIDO	2539	CLORPROMAZINA 100MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,401
61	100000	COMPRIMIDO	2540	CLORPROMAZINA 25MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,291
62	200	FRASCO	25407	CLORPROMAZINA SOLUCAO ORAL 40MG/ML (FR. 20ML)		R\$ 7,357
63	10000	TUBO	25408	COLAGENASE POMADA 0,6U/G 30GR.		R\$ 33,774
64	500	FRASCO	29847	COLIRIO TIMOLOL 0,5% FRASCO COM 5 ML.		R\$ 3,250
65	30000	AMPOLA	25410	COMPLEXO B 2ML - SOLUCAO INJETAVEL		R\$ 5,660
66	150000	COMPRIMIDO	5609	COMPLEXO B.		R\$ 0,060
67	6000	TUBO	2548	DEXAMETASONA 0,1% BISNAGA 10GR		R\$ 2,300
68	40000	AMPOLA	4239	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML.		R\$ 2,260
69	12000	DRAGEAS	5605	DIACEREINA 50MG		R\$ 4,550
70	250000	COMPRIMIDO	2549	DIAZEPAN 10MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,128
71	50000	COMPRIMIDO	2551	DICLOFENACO POTASSICO 50MG.		R\$ 0,090
72	30000	COMPRIMIDO	2553	DIGOXINA 0,25MG.		R\$ 0,230
73	50000	FRASCO	20788	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 20ML		R\$ 4,880
74	50000	CAPSULA	38289	DULOXETINA CLORIDRATO 30MG		R\$ 1,240
75	30000	COMPRIMIDO	9134	ENALAPRIL, MALEATO 10MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,070
76	120000	COMPRIMIDO	9135	ENALAPRIL, MALEATO 20MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,080

77	5000	UNIDADE	45632	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1 SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 40MG/0,4 ML	R\$ 37,567
78	2000	UNIDADE	45651	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1 SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 60 MG/0,6 ML	R\$ 55,970
79	1000	UNIDADE	45652	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1 SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 80 MG/0,8 ML	R\$ 73,933
80	360000	COMPRIMIDO	20114	ESPIRONOLACTONA 25MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,230
81	150000	COMPRIMIDO	2560	FENITOINA 100MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,276
82	360000	COMPRIMIDO	2562	FENOBARBITAL 100MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,250
83	1000	FRASCO	5109	FENOBARBITAL 40MG/ML - FR 20ML		R\$ 5,488
84	500	AMPOLA	2564	FENOBARBITAL SODICO 200MG/1ML - 100MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA 2 ML - 10 MG/ML AMPOLA 2 ML	R\$ 2,590
85	500	FRASCO	2914	FENOTEROL 5MG/ML - FR. 20ML.		R\$ 6,300
86	10000	COMPRIMIDO	6223	FLUCONAZOL 150MG..	FRACIONÁVEL	R\$ 0,480
87	50000	COMPRIMIDO	41616	FLUNARIZINA 10MG.. BLISTER COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS		R\$ 0,090
88	600000	COMPRIMIDO	5081	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 2,005
89	150000	CAPSULA	38294	FORMOTEROL,FUMARATO 12MCG. BUDESONIDA 400 MCG.		R\$ 1,240
90	500000	COMPRIMIDO	637	FUROSEMIDA 40MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,080
91	20000	COMPRIMIDO	8671	GABAPENTINA 300MG		R\$ 0,370
92	20000	COMPRIMIDO	2566	GLIBENCLAMIDA 5MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,070
93	360000	COMPRIMIDO	38439	GLICAZIDA 30MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,120
94	1000	AMPOLA	45646	GLICONATO DE CALCIO 10%	100 MG/ML AMPOLA COM 10 ML	R\$ 2,190
95	5000	AMPOLA	2568	GLICOSE HIPERTONICA 25% - 10ML		R\$ 0,620
96	20000	AMPOLA	2567	GLICOSE HIPERTONICA 50% - 10ML		R\$ 0,600
97	200000	COMPRIMIDO	7402	HALOPERIDOL 1MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$0,192
98	1000	FRASCO	15225	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML		R\$ 5,114
99	250000	COMPRIMIDO	2569	HALOPERIDOL 5MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,250
100	10000	AMPOLA	38296	HALOPERIDOL,DECANOATO 70,52MG 1ML.		R\$ 13,029
101	20000	COMPRIMIDO	7792	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	BLISTER COM 10,15 OU	R\$ 0,060

					30 COMPRIMIDOS	
102	5000	FRASCO	44208	IBUPROFENO 100MG/ML	FRASCO COM 20 ML	R\$ 5,330
103	100000	COMPRIMIDO	2577	IMIPRAMINA 25MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$0,486
104	5000	FRASCO	2579	INSULINA HUMANA NPH - 100UI 10ML.		R\$ 28,120
105	2000	AMPOLA	38298	INSULINA LISPRO 100UI/ML INJETAVEL	INJETÁVEL- 10 ML	R\$ 63,650
106	5000	FRASCO	7135	INSULINA REG.HUMANA 100UI/ML. 10ML.		R 29,140
107	1000	FRASCO	2583	IODETO DE POTASSIO 20MG/10ML. XAROPE - 100ML		R\$6,660
108	40000	COMPRIMIDO	47251	ISOSSORBIDA 40MG	MONONITRATO	R\$ 0,290
109	5000	COMPRIMIDO	32303	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	DINITRATO	R\$ 0,280
110	150000	COMPRIMIDO	20143	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG		R\$ 0,200
111	60000	COMPRIMIDO	18306	IVERMECTINA 6MG	BLISTER INDIVIDUAL OU FRACIONÁVEL	R\$ 0,640
112	500	AMPOLA	38363	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML		R\$ 2,414
113	200000	COMPRIMIDO	47236	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200+50MG		R\$ 2,390
114	100	FRASCO	38364	LEVOFLAXACINA 500MG	BOLSA COM 100 ML	R\$ 18,100
115	30000	CAPSULA	18923	LEVOFLOXACINO 500MG.		R\$ 0,960
116	50000	COMPRIMIDO	2584	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,870
117	50000	CAPSULA	38290	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG		R\$ 2,410
118	5000	CARTELA	4245	LEVONORGESTREL 0,15+ ETINILES TRADIOL 0,03 MG - CARTELA C/ 21 COMPRIMIDOS		R\$ 2,600
119	200	COMPRIMIDO	25421	LEVONORGESTREL 1,5MG CX. C/1 COMP. OU 2 COMP. 0,75MG		R\$ 4,110
120	150000	COMPRIMIDO	40172	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG		R\$ 0,140
121	5000	TUBO	32301	LIDOCAINA 2% POMADA ESTERIL USO INTERNO.	USO INTERNO- 30 GRAMAS	R\$ 11,123
122	100000	COMPRIMIDO	9137	LORATADINA 10MG..		R\$ 0,110
123	5000	FRASCO	25423	LORATADINA XAROPE - 1MG/ML FR. 100ML		R\$ 7,070
124	80000	COMPRIMIDO	20155	LORAZEPAN 1MG		R\$ 0,850
125	300000	COMPRIMIDO	18191	LOSARTANA POTASSICA 50MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,080
126	8000	FRASCO	5134	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 100ML - 2MG/5ML - XAROPE		R\$ 3,140
127	50000	COMPRIMIDO	5133	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG		R\$ 0,070

128	2000	AMPOLA	5051	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML	AMPOLA COM 1 ML	R\$ 11,550
129	200000	COMPRIMIDO	2588	METFORMINA 500MG - BLISTER COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS		R\$ 0,110
130	200000	COMPRIMIDO	7556	METFORMINA 850MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,170
131	300000	COMPRIMIDO	8976	METILDOPA 250MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,590
132	200000	COMPRIMIDO	627	METILDOPA 500MG.	BLISTER COM 10,15 E 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,820
133	60000	COMPRIMIDO	38301	METILFENIDATO 10MG		R\$ 0,330
134	6000	COMPRIMIDO	43873	METILFENIDATO LA 10MG		R\$ 0,380
135	1000	FRASCO	2589	METOCLOPRAMIDA 0,4% GOTAS 10ML		R\$ 3,420
136	20000	COMPRIMIDO	33682	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG		R\$ 0,070
137	500	AMPOLA	38365	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA 5 ML	R\$ 20,870
138	400000	CAPSULA	40173	METOPROLOL 50MG.		R\$ 0,380
139	50000	COMPRIMIDO	2592	METRONIDAZOL 250MG.		R\$ 0,220
140	1000	FRASCO	2590	METRONIDAZOL 4% 100ML	40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 7,590
141	2000	TUBO	38302	METRONIDAZOL CREME VAG.	COM 7 APLICADORES 500 MG/5G	R\$ 12,560
142	200000	COMPRIMIDO	15226	NIFEDIPINA RETARD 20MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,130
143	1000	COMPRIMIDO	45649	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10MG.		R\$ 0,140
144	200000	COMPRIMIDO	15230	NIMESULIDE 100MG		R\$ 0,090
145	2000	UNIDADE	20184	NIMODIPINA 30MG		R\$ 0,640
146	5000	TUBO	2594	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G - COM APLICADOR - BISNAGA C/ 60GR.		R\$ 9,450
147	1000	FRASCO	5135	NISTATINA SUSPENSÃO 50ML - 100.000 UI/ML		R\$ 6,230
148	1000	TUBO	38303	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL	COM 7 APLICADORES 20 MG/G	R\$ 10,290
149	140000	COMPRIMIDO	4297	NITROFURANTOINA 100MG		R\$ 0,450
150	100	AMPOLA	45643	NITROGLICERINA 50MG/10ML	AMPOLA COM 10 ML	R\$ 37,380
151	2000	CAIXA	14895	NORETISTERONA 0,35MG CARTELA C/ 35 COMPRIMIDOS		R\$ 6,430
152	1000	AMPOLA	43867	NORETISTERONA 50MG/ML ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO		R\$ 15,630
153	100000	COMPRIMIDO	41621	NORTRIPTILINA 25MG		R\$ 0,230
154	100000	COMPRIMIDO	20271	NORTRIPTILINA 50MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,420
155	10000	COMPRIMIDO	38306	OLANZAPINA 10MG		R\$ 2,144
156	10000	COMPRIMIDO	38307	OLANZAPINA 5MG		R\$ 1,074
157	700000	COMPRIMIDO	15231	OMEPRAZOL 20MG	BLISTER COM 10 OU 14	R\$ 0,090
158	200000	COMPRIMIDO	5137	PARACETAMOL 500MG..		R\$ 0,090
159	1000	FRASCO	29857	PARACETAMOL GOTAS		R\$ 2,550
160	15000	AMPOLA	2599	PENIC. G BENZ. FR+DI 1200000UI		R\$ 10,990

161	5000	AMPOLA	2600	PENIC. G BENZ. FR+DI 600000UI		R\$ 12,440
162	8000	AMPOLA	2601	PENIC. G PROC.+P.G POTAS.FR+DI 100000UI + 300000 UI	BENZILPENICILINA PROCAINA+POTASSICA 300.000+100.000UI PO PARA INJETAVEL+DILUENTE	R\$ 8,680
163	1000	BISNAGA	25448	PERMETRINA CREME 5%.		R\$ 4,220
164	1000	FRASCO	25434	PERMETRINA LOCAO 1% (FR.60ML)		R\$ 2,860
165	2000	FRASCO	29852	POLIVITAMINICO VIT.A,D,E,B E C FRASCO COM 20 ML, VITAMINA A- 3.000 UI/ML.	VITAMINA B -2 MG/ML- VITAMINA B2-1 5 MG/ML VITAMINA B3-15 MG/ML-VITAMINA B5 10 MG/ML VITAMINA B6-2 MG/ML- VITAMINA B8-0,2 MG/ML VITAMINA C-80 MG/ML-VITAMINA D 90UI/ML VITAMINA E-15 MG	R\$ 5,190
166	5000	FRASCO	41622	PREDNISOLONA 3MG/ML	SOLUÇÃO ORAL COM 60 ML	R\$ 5,780
167	100000	COMPRIMIDO	5140	PREDNISONA 20MG.	FRACIONAVEL	R\$ 0,642
168	100000	COMPRIMIDO	5141	PREDNISONA 5MG.	FRACIONAVEL	R\$ 0,394
169	20000	CAPSULA	38310	PREGABALINA 150MG		R\$ 0,580
170	20000	CAPSULA	30592	PREGABALINA 75MG		R\$ 0,370
171	100000	COMPRIMIDO	2604	PROMETAZINA 25MG.	EMBALAGEM FRACIONAVEL	R\$ 0,372
172	5000	AMPOLA	3622	PROMETAZINA 25MG/ML - AMPOLA 2ML		R\$ 2,908
173	400000	COMPRIMIDO	5142	PROPATILNITRATO 10MG..		R\$ 0,580
174	100	FRASCO	49460	PROPOFOL 10MG/ML - FRASCO 20ML	EMULSÃO INJETAVEL FRASCO COM 20ML	R\$ 22,170
175	60000	COMPRIMIDO	2605	PROPRANOLOL 40MG.	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,070
176	360000	COMPRIMIDO	20215	RISPERIDONA 1MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 1,470
177	100000	COMPRIMIDO	24154	RISPERIDONA 3MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 2,670
178	12000	COMPRIMIDO	47240	RIVAROXABANA 15MG		R\$ 0,520
179	36000	COMPRIMIDO	47241	RIVORAXABANA 20MG		R\$ 0,510
180	12000	ENVELOPE	2606	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR.		R\$0,940
181	3000	FRASCO	20783	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL INALATORIO		R\$ 22,950
182	2000	COMPRIMIDO	20219	SECNIDAZOL 1GR	EMBALAGEM FRACIONAVEL	R\$ 1,610
183	600000	COMPRIMIDO	4274	SERTRALINA 50MG..	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,150
184	500	FRASCO	45634	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO COM 15 ML	R\$ 1,950
185	10000	COMPRIMIDO	20230	SINVASTATINA 10MG		R\$ 0,080
186	40000	COMPRIMIDO	15234	SINVASTATINA 20MG.		R\$ 0,110
187	1000	FRASCO	38392	SOLUCAO DE HEPARINA 5000UI/ML	FRASCOM COM 5ML	R\$ 16,090
188	3000	FRASCO	25440	SORO RINGER	SEM LACTATO 500 ML	R\$ 7,530

189	500	POTE	25439	SULFADIAZINA DE PRATA 1%... POTE C/ 400GR		R\$ 40,240
190	3000	FRASCO	2611	SULFAMET. 200MG+TRIMET. 40MG SUSPENSÃO 60ML		R\$ 5,770
191	60000	COMPRIMIDO	2612	SULFAMET. 400MG+TRIMET. 80MG	BLISTER COM 10	R\$ 0,230
192	5000	UNIDADE	47244	SULFATO DE GLUCOSAMINA + SULFATO DE CONDOITINA 1,5 + 1,2 G		R\$ 3,710
193	5000	CAPSULA	47246	SULFATO DE GLUCOSAMINA+ SULFATO DE CONDOITINA 400 + 500G		R\$ 1,860
194	300	FRASCO	53360	SULFATO DE POLIMIXINA B. 10.000 UI/ML+SULFATO DE NEOMICINA 3,500 MG/ML + FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250 MG/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML.		R\$ 7,750
195	1000	FRASCO	2613	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS 30ML		R\$ 1,300
196	100000	COMPRIMIDO	20761	TIAMINA 300MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,250
197	100000	COMPRIMIDO	20772	TIORIDAZINA 50MG		R\$ 0,810
198	12000	COMPRIMIDO	47239	RIVAROXABANA 10MG.	RIVAROXABANA 10 MG	R\$ 0,310
199	1000	UNIDADE	6484	TOBRAMICINA 5ML COLIRIO		R\$ 5,650
200	5000	FRASCO	29864	VALPROATO DE SODIO 250 MG/5ML FRASCO COM 100 ML.		R\$8,910
201	50000	COMPRIMIDO	20763	VARFARINA 5MG		R\$ 0,200
202	50000	COMPRIMIDO	29849	VERAPRAMIL 80MG	BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,340
203	500	TUBO	4073	VIT.A+AMINOAC.+ CLORANFENICOL 3,5GR		R\$ 14,690
204	5000	TUBO	2614	VITAMINA A + D POMADA 45GR.	OXIDO DE ZILCO POMADA	R\$ 5,170
205	250000	COMPRIMIDO	56717	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG	BLISTER COM 10,15,25,30 E 50 COMPRIMIDOS	R\$ 0,280
206	250000	COMPRIMIDO	56725	HEMIRTARTARATO DE ZOLPIDEN 10MG	BLISTER COM 10,20,30 COMPRIMIDOS	R\$ 1,819
207	250000	COMPRIMIDO	56724	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	BLISTER COM 15,30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,180
208	100000	COMPRIMIDO	56726	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 7.000 UI	BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS	R\$ 0,570
209	250000	COMPRIMIDO	56727	CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG	BLISTER COM 10,20 E 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,880
210	5000	FRASCO	56721	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML, XAROPE 120ML	XAROPE 120 ML	R\$ 7,390
211	20000	COMPRIMIDO	56720	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG	BLISTER COM 15,20,30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,530
212	50000	COMPRIMIDO	56719	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 2,411
213	250000	COMPRIMIDO	56718	DIOSMINA + HISPÉRIDINA	BLISTER COM 15,30	R\$ 0,570

				450/50	COMPRIMIDOS	
214	150000	COMPRIMIDO	56716	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	BLISTER COM 8,16 CAPSULA	R\$ 1,420
215	250000	COMPRIMIDO	56712	CLORIDRATO DE SOTALOL 120MG	BLISTER COM 10,20,30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,670
216	250000	COMPRIMIDO	56733	DOMPERIDONA 10MG.	BLISTER COM 15,20,30,60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,080
217	250000	COMPRIMIDO	56734	PENTOXIFILINA 400MG.	BLISTER COM 15,30 COMPRIMIDOS	R\$ 1,510
218	250000	COMPRIMIDO	56735	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG.	BLISTER COM 10,15,25,30,50 COMPRIMIDOS	R\$ 0,200
219	500	AMPOLA	56738	LIDOCAINA, CLORIDRATO COM VASOCONSTRITOR 2% 20ML		R\$ 12,006
220	200	BISNAGA	58863	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5 MG+250UI/G - BISNAGA 50 GRAMAS		R\$ 2,790
221	12000	FRASCO	59201	AMBROXOL, CLORIDRATO - XAROPE 30MG/5ML - 100ML. VOLUME 100 ML		R\$ 4,620
222	1000	UNIDADE	58862	COLAGENASE+CLORANFENI COL POMADA 50GR.	TUBO POMADA 50 GRAMAS	R\$ 25,050
223	60000	COMPRIMIDO	47235	AMOXICILINA CLAVULANATO POTÁSSIO 875MG + 125MG		R\$ 3,420
224	100	FRASCO	29838	COLIRIO ANESTESICO 10ML TETRACAINA 1% - FENILEFRINA 0,1%.	COLIRIO ANESTESICO	R\$ 11,600
225	2000	AMPOLA	38379	DIPIRONA SODICA + PROMETAZINA + CLORIDRATO DE ADIFENINA 2ML (750MG,25MG,25MG), AMPOLA DE 2ML.	AMPOLA DE 2 ML	R\$ 1,780
226	60000	COMPRIMIDO	37074	DOXAZOSINA 2MG (GE)	BLISTER COM 10,20 OU 30	R \$0,090
227	100000	COMPRIMIDO	58865	TIAMAZOL 5MG	BLISTER COM 10,20,30,50 OU 100 COMPRIMIDOS	R\$ 0,250
228	1000	UNIDADE	58867	CETOPROFENO GOTAS 20MG/ML	FRASCO 20 ML	R\$ 4,860
229	2000	COMPRIMIDO	59202	CLONIDINA 0,100MG		R\$ 0,250
230	200	AMPOLA	59203	CLORIDRATO DE CLONIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL 150MCG/ML		R\$ 7,674
231	1000	TUBO	20274	CETOCONAZOL 20MG	TUBO 30 GRAMAS	R\$ 3,740
232	50000	CAPSULA	5057	AMOXICILINA 500MG	BLISTER COM 15,21 OU 3 CAPSULA FRACIONAVEL	R\$ 0,420
233	150000	COMPRIMIDO	20078	HIDRALAZINA 25MG	BLISTER COM 20,30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,390
234	40000	COMPRIMIDO	20133	IBUPROFENO 600MG	BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 0,310
235	5000	CAPSULA	20145	ITRACONAZOL 100MG	BLISTER COM 4 OU 15 CAPSULAS	R\$ 0,950
236	1000	TUBO	56722	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 5%	TUBO 20 GRAMAS	R\$ 16,790

237	2000	FRASCO	58866	DIMENIDRINATO 25MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG SOL. ORAL FRS 20ML	FRASCO COM 20 OU 30 ML	R\$ 5,090
238	5000	FRASCO	58864	AZITROMICINA SUP - 200MG/ 5ML FRASCO 22,5 ML 900MG	FRASCO COM 22,5 ML (900 MG)	R\$ 12,120
239	20000	COMPRIMIDO	56713	COLCHICINA 0,5MG.	BLISTER COM 10,20 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,230
240	600	AMPOLA	38394	SOLUCAO SULFATO MAGNESIO 10%		R\$ 1,190
241	150	AMPOLA	38318	ALTEPLASE 50MG	INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 50 ML	R\$ 2.542,240
242	500	FRASCO	74257	OLEO DE GIRASSOL ASSOC VIT A + E - CICATRIZATE E CURATIVO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS FRASCO 200ML		R\$ 14,470
243	200	FRASCO	74258	LOÇÃO DE URÉIA 10% FRASCO 200ML		R\$ 37,440
244	15000	AMPOLA	74259	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	ENDOVENOSO	R\$ 2,720
245	2000	AMPOLA	5053	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA 1 ML	R\$ 1,340
246	2000	AMPOLA	2518	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA 10 ML		R \$3,970
247	8000	FRASCO	45635	AMOXICILINA+CLAVULANA TO POTASSIO 400 + 57MG/5ML PO SUS ORAL 70ML.		R\$ 17,620
248	8000	FRASCO	25402	AZITROMICINA (600 MG) 200 MG/5ML	FRASCO 15 ML	R\$ 11,100
249	24000	FRASCO	5054	AMOXICILINA 250MG/5ML - SUPENSAO ORAL FRASCO 60ML		R\$ 7,600
250	1000	AMPOLA	45645	NOREPINEFRINA HEMITARTARO 2MG/ML - AMPOLA 4ML		R\$ 3,080
251	500	FRASCO	5060	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO 20ML		R\$ 1,410
252	2500	BISNAGA	7683	CETOCONAZOL 20MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5MG CREME DERMATOLÓGICO 30G		R\$ 3,960
253	30000	AMPOLA	2532	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML		R\$ 2,180
254	2000	AMPOLA	41626	TIAMINA 100MG/2ML, PIRIDOXINA 100MG/ML, CIANOCOBALAMINA 5000MCG/2ML		R\$ 5,290
255	200	FRASCO/AMPOLA	38340	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	R\$ 12,560
256	1000	AMPOLA	38341	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA 3ML		R\$ 2,910
257	18000	AMPOLA	38345	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 4ML		R\$ 3,535

258	1000	AMPOLA	2541	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA 5ML	R\$ 2,940
259	2000	AMPOLA	2550	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 1,603
260	20000	AMPOLA	20786	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	R\$ 1,270
261	40000	AMPOLA	45648	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLA 2 ML	R\$ 1,710
262	200	AMPOLA	4054	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML AMPOLA 10ML	R\$ 5,304
263	10000	AMPOLA	2561	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA 5ML	R\$ 3,588
264	2000	AMPOLA	25447	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA 1 ML	R\$ 2,650
265	100	AMPOLA	25416	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMPOLA 5 ML	R\$ 15,642
266	10000	AMPOLA	4057	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 1,320
267	1500	AMPOLA	2570	HALOPERIDOL 5MG/ML. AMPOLA 1ML	R\$ 4,363
268	500	FRASCO/AMP OLA	45641	HEPARINA SODICA 5000UI/ML - FRASCO - AMPOLA COM 5ML	R\$ 35,559
269	2000	FRASCO/AMP OLA	2572	HIDROCORTISONA 100MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO+DILUENTE C/ 2ML.	R\$ 4,360
270	5000	FRASCO/AMP OLA	2573	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO+DILUENTE C/ 4ML	R\$ 5,630
271	250000	COMPRIMIDO	20776	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG (T4)	R\$ 0,150
272	5000	FRASCO	2538	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR - 20MG/ML FRASCO AMPOLA 20ML	R\$ 7,000
273	10000	AMPOLA	2916	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 0,740
274	5000	AMPOLA	25427	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 10ML	R\$ 5,215
275	2000	AMPOLA	25429	MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1ML	R\$ 3,503
276	100	FRASCO	38374	NITROPRUSSATO DE SODIO - 25MG/ML - AMPOLA 2ML	R\$ 23,500
277	1000	AMPOLA	38395	TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML	R\$ 9,260
278	5000	TUBO	25438	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - BISNAGA C/ 30GR	R\$ 5,710
279	200000	COMPRIMIDO	4066	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	R\$ 0,060
280	20000	AMPOLA	25443	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 2,720
281	2000	FRASCO	29853	TRAVOPROSTA COLIRIO - 0,04MG/ML	R\$ 15,670
282	250000	COMPRIMIDO	56715	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	R\$ 0,160
283	100000	COMPRIMIDO	56714	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	R\$ 0,620

284	200	AMPOLA	25411	DESLANOSIDO 0,2MG/ML - AMPOLA 2ML		R\$ 2,340
285	1000	CARTELA	15217	CIPROTERONA, ACETATO 2MG+ETINILESTRADIOL 0,035MG - C/ 21 CPD.	BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	R\$ 11,150
286	50	AMPOLA	38344	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 2,360
287	1000	AMPOLA	38385	SOLUCAO DE BICARBONATO SODIO 8,4% - AMPOLA 10ML		R\$ 0,960

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de produtos farmacológicos conforme itens anexos na requisição de compra nº 714/23.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

() Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos farmacológicos visa suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

3.1 As propostas deverão conter especificação detalhada do medicamento oferecido, mencionando marca ou fabricante, registro ANVISA e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação pelos responsáveis técnicos do setor. VALIDADE 75% FABRICAÇÃO

3.2 As propostas serão analisadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro que poderá diligenciar junto às proponentes visando ao esclarecimento da especificação do produto oferecido, vedada a inclusão de informação que deveria constar originariamente da proposta.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Doutor Sebastião de Souza Mesquita, nº 214, Bairro Cohab Ouro Verde, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, em prazo **não superior a 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

1.1 - O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

1.2 - Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

1.3 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

2 - No momento da entrega do objeto deverá ser apresentada a comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro do Ministério da Saúde. Se a licitante for uma empresa fracionadora ou uma empresa importadora deverá ser expedido laudo por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde - REBLAS.

3 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos mesmos, contados da data de fabricação. Somente serão recebidos Medicamentos com Registro no Ministério da Saúde.

4 - Caso os medicamentos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

5 - *Os medicamentos sólidos deverão ser apresentados em blister conforme disposições do Anexo II; os líquidos deverão conter dosadores (copinho, seringa, colher) e as pomadas ginecológicas deverão ser acompanhadas de aplicadores.*

6 - A Prefeitura do Município de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no edital.

7 - A contratada é obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

8 - O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

9 - O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da empresa licitante, devendo atender totalmente às normas legais em vigor, ou seja, a transportadora terá que apresentar Alvará Sanitário para transporte de medicamentos.

9.1 - O Alvará Sanitário referido no item acima será devidamente conferido no ato da entrega dos medicamentos.

9.2 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

10 - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e).

5. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.
9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim

Se sim, quais?

Número do registro da ANVISA dentro do prazo de validade de cada medicamento.

Questionário de certificação dos fornecedores devidamente preenchido. Acesso pelo link

<https://form.jotform.com/232015605709047>

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 – Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

(X) certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Referente à Qualificação Técnica:

(X) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) estadual através da Certidão de Regularidade Técnica (CRT), em plena validade.

(X) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

(X) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98;

(X) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.007.001.0010.0303.2053.2034.3339032000000000000.15000001002	408

8. DO VALOR ESTIMADO

1. O valor máximo estimado será de **R\$ 14.808.581,18 (quatorze milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**

2. Pesquisa de Mercado

(x) Direto com fornecedores

(x) Banco de Preços

() Preços praticados pela Administração

9. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Kelly Cristina Gouvêa

E-mail: farmacia@trespontas.mg.gov.br

Telefone: 35-3661-2728